

LEI Nº 1.220, DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Referenda assinatura do Convênio que celebram a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais por seus Representantes Legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica referendado o Convênio nº 331/89, que celebram a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, proporcionando abastecimento de água à comunidade carente do Município com vistas a melhorar sua condição de vida.

Parágrafo único. O convênio objeto desta autorização fica sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a execução do Convênio de que trata a presente Lei, fica autorizada a complementação, caso necessária, de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de junho de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura